

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

Rodrigo Rondelli
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL



LEI Nº 2.426/2013

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 30/10/13 a 14/11/13
Vanessa Pizzolo Coqueto
RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Teresa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município e ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 3.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer através de Projeto de Lei específico no período de execução do Plano Plurianual, desde que haja alteração que justifique ou no ato do encaminhamento do Projeto de Lei Anual de cada exercício ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações necessárias.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5.º O poder Executivo enviará à Câmara de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estrado do Espírito Santo, em 30 de outubro de 2013.

CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL